



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2018	proposição Medida Provisória nº 818, de 12 de Janeiro de 2018			
autor Deputado Izalci Lucas	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 14, da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o seguinte §2º:

Art. 14.

.....

§1º. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

§2º. No sistema de transporte coletivo urbano e semiurbano observar-se-ão os direitos dos jovens à mobilidade, previstos na Lei 12.852, de 5 de agosto de 2.013.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é incluir na Lei de Mobilidade Urbana garantias para que os jovens carentes possam usufruir de seus direitos de locomoção em transportes públicos de passageiros em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, que incluem inúmeros municípios e até diferentes estados, bem como, no caso específico do Distrito Federal, que contém polos universitários e laborais, que atraem jovens de diversas localidades.

DEPUTADO IZALCI LUCAS

CD/18289.29158-00